

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0.01.000.002380/2014-93

Trata-se das justificativas apresentadas pela empresa TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. – EPP, por ter o faturamento do exercício de 2014 ultrapassado os limites do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e ter utilizado os benefícios da referida lei complementar no Pregão Eletrônico nº 02/2015.

Nos esclarecimentos apresentados no dia 18/05/2015, a empresa alega que “os valores que transitam no Portal da Transparência do Governo Federal, não espelham o faturamento nos exercícios de 2014 e 2015 da TRIPS, em sua qualidade de agenciadora dos serviços que presta, aí também incluídos os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais que ela emite, na qualidade de depositária das cias. Aéreas”.

Nos esclarecimentos complementares apresentados hoje, 21/05/2015, a empresa encaminha documentos e presta novas informações, dos quais destaco o que segue:

- 1) Encaminha o comprovante de optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 2) Encaminha o estrato do simples Nacional, emitido em 13/02/2015, contendo as informações da apuração da empresa no período de janeiro a dezembro de 2014, onde informa a apuração do exercício no valor de R\$2.436.130,77;
- 3) Declaração do contador responsável pela empresa, informando o mesmo valor de faturamento;
- 4) Que no exercício de 2013, a empresa requereu sua exclusão do Simples Nacional, e em 01/01/2015, requereu seu retorno, obtendo novamente sua condição de EPP, optante pelo simples nacional;

Em assunto similar, o Tribunal de Contas da União, por meio do voto do Ministro Valmir Campelo, Relator do Processo nº TC 034.816/2011-9, Acórdão nº 1323/2012 – Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“6. Inicialmente, impõe-se elucidar o conceito de receita bruta para o presente caso. Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, “Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos” (destaquei).

7. Nos termos da Solução de Consulta 31/2011, da Primeira Região Fiscal (DOU de 21/9/2011), a intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, bem como a intermediação remunerada na reserva de acomodações em meios de hospedagem, são operações em conta alheia, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pela agência) - destaquei.

8. Significa dizer que a receita bruta, no caso de agências de turismo, deve ser calculada tendo por parâmetro as comissões e adicionais recebidos pela agência, e não a receita total das vendas efetuadas”.

O Jurista Marçal Justen Filho, citado no Relatório do mesmo Acórdão,

justifica que:

“Em princípio, o ônus da prova do preenchimento do benefício dos requisitos para fruição do benefício é do interessado. Aquele que pretende valer-se das preferências contempladas na LC nº 123/06 deverá comprovar a titularidade dos requisitos necessários. Já o ônus dos fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do terceiro fruir os referidos benefícios recairá sobre quem argüir a existência de tais fatos”.

Em nova consulta ao Portal Transparência do Governo Federal e desmembrando os valores a favor da empresa TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. – EPP, dos R\$52.897.909,57 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), R\$5.012.843,41 (cinco milhões, doze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) referem-se a despesa de Exercícios Anteriores, portanto, restaram R\$47.885.066,16 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos) do exercício de 2014, assim distribuídos:

- Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	120,00
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	198,40
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.790.830,08
- Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	46.093.917,68

Diante de todo exposto, entendo que restou comprovado que a empresa TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. – EPP mantém sua condição de Empresa de Pequeno Porte, atendendo as condições do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, cumprindo todos os requisitos exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015, devendo sua proposta ser aceita e a mesma ser considerada habilitada no referido Pregão.

Em 21 de maio de 2015.

JASMONE CLAUDINO BRAGA
Pregoeiro